

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | PROÍBE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA QUAISQUER CONTEÚDOS QUE REPRESENTEM CRIANÇAS E ADOLESCENTE | | |
| Autor: | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA | | |
| Usuário assinator: | 99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA | | |
| Data da criação: | 13/09/2023 16:35:03 | Data da assinatura: | 13/09/2023 16:36:19 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
13/09/2023

Proíbe o uso da Inteligência Artificial para quaisquer conteúdos que representem crianças e adolescentes em cenas de sexo ou de teor pornográfico no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso da Inteligência Artificial para quaisquer conteúdos que representem crianças e adolescentes em cenas de sexo ou de teor pornográfico no Estado do Ceará.

Art. 2º - Será de responsabilidade dos provedores de serviços de inteligência artificial a fiscalização dos conteúdos gerados que possam envolver imagens eróticas e pornográficas de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Caso sejam encontrados conteúdos inapropriados, os provedores deverão:

I – Desabilitar o acesso ao conteúdo.

II – Informar às autoridades competentes.

Art. 4º - As organizações que utilizam a inteligência artificial deverão criar mecanismos eficazes para assegurar que o seu sistema impeça a circulação de imagens inapropriadas.

Art. 5º - As autoridades competentes deverão promover campanhas de conscientização sobre os riscos do uso da inteligência artificial para a produção de conteúdo pornográfico infanto-juvenil.

Art. 6ª – Para os fins desta lei consideram-se autoridades competentes os órgãos participantes da segurança pública, os conselhos tutelares e os demais órgãos atuantes na proteção e prevenção de crianças e adolescentes.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a inteligência artificial é uma tecnologia que traz inúmeras possibilidades de avanço para os mais variados setores da sociedade. Após o período da pandemia, e em razão dos avanços tecnológicos, indiscutivelmente, ela se tornará cada vez mais presente na vida de todas as pessoas. Tal projeto de lei visa cumprir o princípio da proteção integral e o direito à dignidade inerente ao idoso.

Bem por isso, é imprescindível a adoção de políticas que garantam a segurança das crianças e adolescentes, notadamente, em se tratando de criação de conteúdos de cunho erótico e pornográfico, vez que a disseminação indiscriminada poderá acarretar prejuízos irreparáveis.

Nesse sentido, o presente projeto tem por finalidade não só estabelecer regras claras e transparentes sobre o uso da inteligência artificial como também punir aqueles que a utilizam para fins ilegais.

Por isso, é fundamental a propositura de medidas preventivas e educativas para garantir que a sociedade esteja consciente dos riscos do uso da inteligência artificial a respeito desta temática.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is written in a cursive style and is enclosed within a light blue rectangular border.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)